



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014
um

PROCESSO N° 2253/2022

23/08/22 - 10:37

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 51/2022 - GVVb

Toledo, 23 de agosto de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei n° 145/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei n° 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato n° 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n° 145/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


VALDOMIRO BOZÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015
m

PARECER JURÍDICO Nº 251.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 145.2022.

Protocolo: 2253.2022 (Ver. Valdomiro Bozó).

Objetivo: Autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2023 – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Necessidade de observância aos requisitos legais.

1. Relatório

Solicitou o Vereador Valdomiro Bozó, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 109.2019 que *autoriza o Executivo municipal a custear despesas para a realização do evento INOVAMEAT Toledo 2023 – Inovação na Produção de Proteína Animal, na cidade de Toledo.*

É o relatório.

2. Parecer

O custeamento de obras, serviços ou investimento de recursos públicos em entidades ou propriedades privadas, deverão obedecer a uma série de normas tanto do âmbito federal como municipal, infra e constitucionais.

i. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), exige a específica previsão da transferência na lei de diretrizes orçamentárias, no orçamento (ou em seus créditos adicionais) e serem autorizadas por lei específica (arts. 4º, I, "f" e 26), em atendimento ao §2º do artigo 165 da CF.

ii O Código Tributário Municipal fixa em seu art. 304 que

os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:

I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;

II - participar de licitação pública;

III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;

IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

iii. O investimento de recursos públicos em entidade privada deverá ser pormenorizadamente justificado pelo autor do projeto, tendo em vista que tal aplicação é



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000016

vm

exceção e não regra. Tal justificativa deve compreender, na essência, o interesse público na transferência de valores ou bens ao privado.

Todas estas análises competirão aos vereadores nas suas respectivas comissões e, em especial, quando da votação para aprovação ou rejeição do projeto normativo em Plenário.

Neste aspecto, devem os vereadores questionar, por exemplo:

- i. se o acesso ao evento será gratuito e à toda a população;
- ii. quais os benefícios diretos ao Município de Toledo;
- iii. haverá pagamento de inscrição;
- iv. as empresas promotoras obterão lucro com o evento;
- v. todas as despesas serão suportadas pelo Município

Não menos importante, destaca-se a completa ausência de informações a respeito dos valores e dos gastos, limitando-se tanto o projeto de lei, a mensagem e o Ofício nº 123/2022 – SADE-GAB a comunicar que os R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão destinados ao “custeio de despesas com estrutura e cenografia, comunicação visual, experiência imersiva na realidade virtual e/ou aumentada, tradutor, equipamentos de áudio e vídeo, gerador de energia, *coffee breaks* e refeições, conectividade no evento, segurança, atendimento médico e brigadista e palestrantes”.

O mínimo para a aprovação deste projeto seria a apresentação de dados pormenorizados e orçamentos do que o Município arcará com o dinheiro público num evento privado e não emitir um *cheque em branco* às entidades promotoras do evento, o que poderia implicar não apenas em lesão ao erário, mas também improbidade administrativa.

Toledo, 24 de agosto de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.08.25 06:24:57
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.08.24
09:34:10 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico